

## Comissão Social de Freguesia de Ramalde

### Regulamento Interno

#### Capitulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### Objecto

O presente regulamento rege o processo de organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia (CSF) de Ramalde, constituída a 14 de Junho de 2010, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, que institui a rede social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

##### Artigo 2º

##### Natureza

- 1- No âmbito da Rede Social do Porto, a Comissão Social de Freguesia de Ramalde, adiante designada por CSF de Ramalde, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas, com intervenção directa ou indirecta na área social, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
- 2- A CSF de Ramalde é um órgão independente, baseado na adesão livre de parceiros.

##### Artigo 3º

##### Âmbito territorial

O âmbito desta CSF abrange a área da freguesia de Ramalde.

##### Artigo 4º

##### Princípios

1 – A actuação da CSF de Ramalde orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Atribuição de prioridades às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b) Fomento e facilitação do espírito e da prática da iniciativa;
- c) Cooperação e partilha da responsabilidade entre as várias entidades envolvidas nos processos de iniciativa e procura de soluções;
- d) Actuação nas causas de problemas detectados;
- e) Participação dos grupos da população abrangidos;
- f) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa e o tratamento da informação que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e adopção de medidas;
- g) Informação e transparência tão completas quanto possível;
- h) Gratuidade do serviço de participação da CSF.

## Artigo 5º

### Objectivos

1 – A CSF de Ramalde visa o encontro das necessidades individuais e colectivas, contribuindo para:

- a) Reconhecer publicamente a identidade e valores da realidade social da freguesia;
- b) Promover espaços de análise, discussão e participação dos problemas sociais, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência colectiva para a sua resolução;
- c) Avaliar e propor a adequabilidade das políticas sociais ao desenvolvimento social local;
- d) Promover a articulação das iniciativas em curso na Freguesia, fazendo convergir os objectivos para um projecto integrado de desenvolvimento social local;
- e) Incentivar a contribuição da Comunidade para a cobertura equitativa da Freguesia em serviços sociais, que contribuam para minorar ou erradicar a pobreza e a exclusão social.

## Artigo 6º

### Condições de adesão

1- O processo de adesão à CSF de Ramalde rege-se pelos artigos. 16º e 17º do Decreto – lei 115/ 2006, nomeadamente:

- a) A adesão das entidades depende de as mesmas exercerem a sua actividade na área geográfica da freguesia de Ramalde ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
- b) A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do art. 15º do Decreto – lei 115/2006, carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a CSF, mediante critérios de adesão estipulados no art. 7º deste regulamento;
- c) Só podem ser membros da CSF de Ramalde, as entidades, que tenham previamente aderido, ao Conselho Local de Acção Social do Porto (CLASP);

2- A adesão de novos membros da CSF de Ramalde é concretizada num formulário próprio tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante e substituto;

3- A adesão de novos membros é registada em acta da sessão plenária.

## Artigo 7º

### Critérios de adesão

1 – O processo de adesão à CSF de Ramalde, segue os trâmites do nºs 1, 2 e 3 art. 16º e dos nºs 1 e 2 do art. 17º do Decreto – lei 115/2006, nomeadamente:

- a) Adesão prévia ao Conselho Local de Acção Social do Porto;
- b) A adesão dos serviços públicos e das entidades sem fins lucrativos depende de os mesmos exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
- c) A adesão de quaisquer pessoas depende de os mesmos residirem ou de exercerem a sua actividade na área territorial da freguesia, e de estarem dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

## Artigo 8º

### Presidência

- 1- No cumprimento do art. 18º do Decreto – Lei nº115/2006, a CSF de Ramalde é presidida pelo Presidente da Junta, que tem como competência dinamizar e convocar o plenário da CSF.
- 2- Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.
- 3- A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

## Artigo 9º

### Estrutura

- 1- A CSF de Ramalde é constituída pelos seguintes órgãos:
  - a) O Plenário;
  - b) O Núcleo Executivo.

## Capitulo II

### PLENÁRIO DA CSF DE RAMALDE

## Artigo 10º

### Composição

- 1- O Plenário é constituído por:
  - a) O Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde;
  - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do Emprego, Segurança Social; Educação Saúde, Justiça, Administração Pública, Obras Públicas e Ambiente;
  - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
  - d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
  - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

## Artigo 11º

### Competências

Compete à CSF de Ramalde de acordo com ao artigo 20º do Decreto - Lei nº 15/2006, nomeadamente:

- a)- Aprovar o seu regulamento interno;
- b)- Aprovar o Plano de Acção Anual e o Respectivo Relatório de Execução;
- c) Sinalizar situações de pobreza graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- d) Encaminhar para o CLASP os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiver como adequadas;
- e) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;

- f) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- g) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- h) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- i) Dinamizar a adesão de novos membros.

#### Artigo 12º

##### Funcionamento

- 1- A CSF de Ramalde funciona em Plenário semestral, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2- Sempre que necessário o plenário poderá reunir em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da CSF de Ramalde ou quando for solicitada por um terço dos membros que a compõem.
- 3- Dos Plenários:
  - a) As convocatórias são feitas pelo Presidente da CSF e remetidas, no mínimo, com quinze dias de antecedência, por correio electrónico, salvo os casos em que a entidade não possua acesso á internet, seguindo a convocatória por carta registada;
  - b) Das convocatórias deve constar para além do dia, hora e local, a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - c) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário, a realizar-se num prazo máximo de um mês.

#### Artigo 13º

##### Quórum e Deliberações

- 1- As deliberações da CSF de Ramalde são tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 2- O quórum de funcionamento do plenário da CSF de Ramalde deverá ser metade mais um.
- 3- Em caso de falta de quórum a reunião funcionará trinta minutos depois com os membros presentes.
- 4- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 5- Em caso das deliberações exigirem votações, estas serão sob a forma de votação de braço no ar, excepto quando envolver pessoas será por voto secreto.
- 5- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### CAPÍTULO III

#### NÚCLEO EXECUTIVO DA CSF DE RAMALDE

#### Artigo 14º

##### Composição

- 1- O Núcleo Executivo será submetido à apreciação do Plenário da CSF e terá a seguinte composição:
  - a) O Presidente da CSF de Ramalde é por inerência de funções o Coordenador do Núcleo Executivo, podendo delegar essa tarefa;
  - b) Seis elementos escolhidos de entre os membros da CSF de Ramalde com direito a voto e com perfil social;

- 2- Os elementos do Núcleo Executivo serão eleitos por um período de dois anos;
- 3- Para o cabal exercício das suas funções o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de qualquer membro da CSF, bem como de técnicos qualificados pertencentes às entidades que a compõem.

#### Artigo 15º

##### Competências

- 1- O Núcleo Executivo deve assegurar as diversas competências da CSF de Ramalde, nomeadamente:
  - a) Elaborar a proposta de Plano de Acção Anual e respectivo Relatório de Execução;
  - b) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
  - c) Proceder à preparação dos plenários;
  - d) Propor a adesão de novos membros;
  - e) Elaborar os relatórios e pareceres que lhes sejam solicitados pelo Presidente;
  - f) Proceder a diligências que nele venham a ser delegadas pelo Plenário da CSF de Ramalde.

#### Artigo 16º

##### Funcionamento

- 1- O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima mensal, na última semana de cada mês.
- 2- O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente da CSF de Ramalde, ou em quem ele delegue a sua representação.
- 3- O Núcleo Executivo reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

#### Artigo 17º

##### Articulação entre Núcleos Executivos

- 1- A articulação entre os núcleos executivos da CSF de Ramalde e do CLASP efectua-se através da participação do presidente da comissão, ou em quem ele delegue, nas reuniões do Núcleo Executivo do CLASP, não tendo direito a voto.
- 2- A articulação entre o Núcleo Executivo do CLASP e da CSF de Ramalde, efectua-se através da participação de elementos do Núcleo Executivo da CLASP, nomeados para o efeito, nas reuniões do Núcleo Executivo da CSF, não tendo estes elementos direito a voto.

### CAPÍTULO IV DOS ADERENTES

#### Artigo 18º

##### Direitos

- 1- São direitos dos membros aderentes da CSF de Ramalde:
  - a) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os vários órgãos;
  - b) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSF de Ramalde;
  - c) Ser informado, pelos restantes membros da CSF de Ramalde, dos projectos, medidas e programas de intervenção social que decorram na freguesia.
  - d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário da CSF de Ramalde;
  - e) Requerer o agendamento de pontos para apreciação nas reuniões do Plenário da CSF de Ramalde;

## Artigo 19º

### Deveres

1- Constituem deveres dos parceiros:

- a) Comparecer nos plenários e nos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para as quais sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações;
- d) Contribuir com toda a informação de apoio que esteja ao seu alcance, com vista à prossecução dos objectivos da Rede Social;
- e) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social e plano de desenvolvimento social;
- f) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

## CAPÍTULO V

### Grupos de Trabalho

#### Artigo 20º

1- Sempre que justifique, nomeadamente para operacionalizar actividades do Plano de Acção e para assegurar objectivos e competências da CSF, pode o plenário deliberar a constituição de grupos de trabalho.

2- Compete a estes grupos a função essencial de elaborar propostas a serem discutidas nos plenários da CSF e implementar medidas do plano de actividades decorrentes das prioridades do plano desenvolvimento social.

3- O plenário ou o próprio grupo de trabalho deverá designar o seu coordenador, que será responsável por assegurar a comunicação com o plenário da CSF.

4- Podem as entidades parceiras designar para os grupos de trabalho outros representantes que não participem directamente no plenário da CSF.

5- Os grupos de trabalho deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento.

6- Podem integrar-se a este nível, outros projectos, equipas ou parcerias.

7- Podem os grupos de trabalho em articulação com outros grupos existentes noutras Comissões Sociais de Freguesias e/ou Comissões Sociais InterFreguesias.

8- Podem ainda articularem-se com outros grupos de trabalho temáticos criados pelo CLASP.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 21º

##### Instrumentos da CSF de Ramalde

1- O Diagnóstico Social, o Plano de Acção e o Sistema de Informação (S.I.) são os principais instrumentos da CSF de Ramalde, em articulação com o CLASP.

2- A CSF de Ramalde participa na elaboração e actualização do Diagnóstico Social Concelhio, promovido e aprovado pelo CLASP.

3 - A CSF de Ramalde, participa por meio do CLASP, na concepção do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) participando ainda na prossecução das suas prioridades, estratégias de intervenção e objectivos, através dos seus planos de actividades anuais.

4- A CSF de Ramalde elabora um Plano de Acção anual, articulado com o PDS, a remeter ao CLASP até ao final do mês de Janeiro, de acordo com o Modelo de Apresentação do Plano de Acção, podendo especificar cronogramas semestrais de actividades.

5 -A CSF de Ramalde elabora um Relatório de Avaliação Anual, a remeter ao CLASP, até final do mês de Março, de acordo com os formulários existentes.

7-A CSF de Ramalde participa no Sistema de Informação concelhio, devendo promover a dinamização e actualização do seu próprio sistema de informação.

#### Artigo 22º

##### Sistema de Informação

1-O sistema de Informação do território da CSF de Ramalde, é estruturado em articulação com o S.I. concelhio.

2-O S.I. local incluirá uma base de dados do território da CSF de Ramalde, com directórios dos membros da CSF, dos recursos locais, das propostas da CSF e uma base das actas da CSF e outros que venham ser considerados relevantes para a prossecução dos objectivos definidos no artigo 5ª do presente regulamento.

#### Artigo 23º

##### Actas

1- O plenário designará um secretário para a elaboração das actas das reuniões;

2- De cada reunião é lavrada uma acta, sendo enviada uma cópia a cada membro, no prazo máximo de 15 dias, sendo as mesmas apreciadas na reunião seguinte;

3- A acta deverá ter a identificação de todos os elementos presentes, a ordem de trabalhos e as deliberações tomadas.

#### Artigo 24º

##### Alterações

1- Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário da CSF de Ramalde, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros e/ou pelo Núcleo Executivo.

2- As alterações ao Regulamento consideram-se aprovadas, quando votadas favoravelmente por dois terços dos presentes no Plenário da CSF de Ramalde.

#### Artigo 25º

##### Omissões

1- O Plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

#### Artigo 26º

##### Entrada em vigor

1 – O Regulamento Interno entrará em vigor logo que aprovado em reunião de plenário, convocado para o efeito.